

ATA Nº 24 /2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Carlos José Dinis Simões, Sílvia Rodrigues Lopes, Francisco Agostinho Maria Gomes e Anabela Barros Simões, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

Tomando a palavra a Sra. Presidente deu as boas-vindas e fez votos para que os trabalhos decorressem com a cordialidade dos anos anteriores e com o respeito que este órgão exige e merece. -----

Tomando a palavra, o Sr. Vereador Carlos Simões cumprimentou todos os membros do executivo e referiu que, em seu nome pessoal era um grande orgulho poder fazer parte integrante deste órgão, e também institucionalmente pelo Partido Socialista, em representação da população de Alvaiázere. Reforçou que estava neste órgão com uma postura de entrega à causa pública e missão pessoal e pelo Partido Socialista para elevar o desenvolvimento da população e do Concelho, não deixando de expressar sempre a sua opinião. Relativamente à tomada de posse, referiu que tinha achado que a mesma não tinha sido muito digna, no sentido de que alguma coisa terá falhado na organização, talvez não propositadamente. Referiu ainda que tinha chegado a tempo mas que enquanto eleito e para tomar posse não tinha lugar para se sentar. Reforçou que se sentiu profundamente indignado, porque não havia espaço para se sentarem, mas também reparou que a Sra. Presidente e os dois Vereadores do PSD também não estavam sentados. Em seguida, referiu também que fazia parte do executivo, era Vereador sem pelouro, e neste contexto, pretendia e solicitou, enquanto Vereadores eleitos, se houvesse possibilidades de que os dois Vereadores do PS eleitos, tivessem um gabinete e meios informáticos, para poderem exercerem as suas funções. Também referiu que dois dias, era muito pouco para analisar os documentos e que gostaria que os mesmos fossem impressos em papel. Para além do gabinete de trabalho, referiu que ambos falaram com os respetivos patrões e irão usar o tempo de direito de dispensa do trabalho em prol efetivo da causa pública, sempre no superior interesse da população. Nesses dias, queriam poder requisitar uma viatura para

fazer algum trabalho junto da população, Juntas de Freguesia do Concelho e associações, estar mais próximos, com meios públicos. Reforçou que talvez fosse salutar haver uma apresentação aos serviços municipais dos novos Vereadores eleitos Carlos Simões e Anabela Simões, acompanhados por um membro do executivo.-----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Anabela Simões referiu que queria cumprimentar todos os membros do executivo e os pontos que foram apresentados pelo Sr. Vereador Carlos foram por ambos previamente discutidos, pelo que subscrevia as suas palavras. -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Agostinho Gomes referiu que queria cumprimentar os Senhores Vereadores aqui presentes e desejar a todos votos de um mandato baseado no respeito e na cordialidade.-----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que queria agradecer os votos formulados, reforçou que quanto à tomada de posse, o evento era da responsabilidade da Assembleia Municipal, pelo que a Câmara Municipal não podia intervir. Quanto ao pedido de gabinete, referiu que, neste momento, não havia qualquer gabinete disponível, porém, não achava o pedido displicente, pelo que iria analisar se conseguia arranjar um local apropriado, porque também achava que havendo disponibilidade por parte dos Sres. Vereadores, estes devem colaborar. Quanto aos documentos, aquilo a que se comprometeu a fazer era ir colocando os assuntos, até antes mesmo antes de ter a ordem do dia concluída. Em relação a alguns documentos serem entregues em papel, por norma, os serviços, quando os documentos são extensos têm o cuidado de entregar em papel, contudo em relação aos projetos e dado a sua extensão e o facto de só haver uma versão entregue pelo projetista, o que se costuma fazer é deixar o projeto disponível, bastará portanto contactar o respectivo chefe de divisão para aceder aos mesmos. Relativamente à viatura, no serviço da intranet, ao qual os Sres. Vereadores do PS já têm acesso, existe também o serviço de requisição de veículos, poderão aceder ao mesmo, uma vez que já têm senha da intranet e requisitar uma viatura, tendo, no entanto, que dirigir-se ao Gabinete de Apoio à Presidência para levantar um Chip, que lhe permitirá usar o mesmo. Quanto à apresentação dos Sres Vereadores novos, iremos ter dentro em breve o Magusto da Câmara Municipal e, nesta ocasião se desejarem terão a oportunidade de conhecer todos os funcionários da Câmara Municipal que não tiveram oportunidade de conhecer no dia da tomada de posse.-----

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €2.811.010,00 sendo €7.519,55 de documentos debitados à Tesouraria e €2.803.490,45 de disponibilidades, de que €2.800.833,30 são de operações orçamentais e €2.657,15 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €985,04. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

1- 2. TOMADAS DE CONHECIMENTO

2- 2.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica, Paula Godinho previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Decreto-Lei n.º 125/2017 - Diário da República n.º 192/2017, Série I de 2017-10-04
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----
Altera o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais-----
- Decreto-Lei n.º 126/2017 - Diário da República n.º 192/2017, Série I de 2017-10-04 -----
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----
Oficializa o Sistema Braille em Portugal -----
- Declaração Retificação n.º 32/2017 - Diário da República n.º 193/2017, Série I 2017-10-06
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----
Retifica a [Portaria n.º 295/2017](#), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2017-----
- Decreto-Lei n.º 126-A/2017 - Diário da República n.º 193/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-10-06-----
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----
Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais -----
- Decreto-Lei n.º 126-B/2017 - Diário da República n.º 193/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-10-06-----
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----
Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas -----
- Decreto-Lei n.º 126-C/2017 - Diário da República n.º 193/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-10-06-----
Economia -----
- Declaração Retificação n.º 33/2017 - Diário da República n.º 194/2017, Série I 2017-10-09
Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral -----
Retifica o [Decreto-Lei n.º 96/2017](#), de 10 de agosto, da Economia, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares, publicado no Diário da República, n.º 154, 1.ª série, de 10 de agosto de 2017-----
- Declaração Retificação n.º 34/2017 - Diário da República n.º 194/2017, Série I 2017-10-09
Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral -----
Retifica o [Decreto-Lei n.º 97/2017](#), de 10 de agosto, da Economia, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, publicado no Diário da República, n.º 154, 1.ª série, de 10 de agosto de 2017-----
- Decreto-Lei n.º 128/2017 - Diário da República n.º 194/2017, Série I de 2017-10-09-----

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Altera o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência -----

- Decreto-Lei n.º 129/2017 - Diário da República n.º 194/2017, Série I de 2017-10-09 -----

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Institui o programa Modelo de Apoio à Vida Independente-----

- Decreto-Lei n.º 130/2017 - Diário da República n.º 194/2017, Série I de 2017-10-09 -----

Ambiente -----

Estabelece um regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios de habitação destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe -----

- Decreto-Lei n.º 131/2017 - Diário da República n.º 195/2017, Série I de 2017-10-10 -----

Saúde -----

Alarga o elenco de cuidados de saúde dispensados do pagamento de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde-----

- Declaração Retificação n.º 35/2017 - Diário da República n.º 196/2017, Série I 2017-10-11 --

Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Declaração de retificação da [Portaria n.º 254/2017](#), de 11 de agosto, que define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelo incêndio ocorrido entre os dias 17 e 21 de junho de 2017 -----

- Decreto-Lei n.º 132/2017 - Diário da República n.º 196/2017, Série I de 2017-10-11 -----

Planeamento e das Infraestruturas -----

Aprova o Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximos Autorizados para os Veículos em Circulação, transpondo a Diretiva (UE) n.º [2015/719](#) -----

- Portaria n.º 298/2017 - Diário da República n.º 197/2017, Série I de 2017-10-12-----

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Aprova o regime das taxas devidas pelos serviços de inspeção e controlo fitossanitário prestados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), e pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), enquanto organismos que atuam em estreita ligação com a DGAV-----

- Resolução da Assembleia da República n.º 231/2017 - Diário da República n.º 199/2017, Série I de 2017-10-16 -----

Assembleia da República-----

Recomenda ao Governo que crie uma equipa de intervenção psicológica que responda aos problemas das pessoas afetadas pelos incêndios de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera e Figueiró dos Vinhos-----

- Portaria n.º 301/2017 - Diário da República n.º 199/2017, Série I de 2017-10-16-----

Cultura -----

Aprova o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 103/2017](#), de 24 de agosto-----

- Portaria n.º 304/2017 - Diário da República n.º 199/2017, Série I de 2017-10-16-----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Procede à primeira alteração da [Portaria n.º 71/2016](#), de 5 de abril-----

- Decreto n.º 30-A/2017 - Diário República n.º 199/2017, 1º Suplemento, Série I 2017-10-16
Presidência do Conselho de Ministros-----

Declara luto nacional por três dias pelas vítimas dos incêndios florestais -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 233/2017 - Diário da República n.º 200/2017,
Série I de 2017-10-17 -----
Assembleia da República-----

Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência
no Exercício de Funções Públicas-----

- Portaria n.º 305/2017 - Diário da República n.º 200/2017, Série I de 2017-10-17 -----
Negócios Estrangeiros-----

Aprova o modelo de formulário de candidatura e o modelo de relatório final de candidatura à
atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento
associativo-----

- Resolução da Assembleia da República n.º 234/2017 - Diário da República n.º 201/2017,
Série I de 2017-10-18 -----
Assembleia da República-----

Recomenda ao Governo que promova a divulgação dos dados referentes à qualidade da água
junto dos consumidores de uma forma simples e eficaz -----

- Declaração n.º 4/2017 - Diário da República n.º 201/2017, Série I de 2017-10-18-----
Assembleia da República-----

Conta de Gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2016 -----

- Decreto do Presidente da República n.º 91-B/2017 - Diário da República n.º 201/2017, 1º
Suplemento, Série I de 2017-10-18-----
Presidência da República-----

Exonera Maria Constança Urbano de Sousa, Ministra da Administração Interna, e Eduardo
Arménio do Nascimento Cabrita, Ministro Adjunto -----

- Decreto do Presidente da República n.º 91-C/2017 - Diário da República n.º 201/2017, 1º
Suplemento, Série I de 2017-10-18-----
Presidência da República-----

Nomeia Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita Ministro da Administração Interna e Pedro
Siza Vieira Ministro Adjunto -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 237/2017 - Diário da República n.º 202/2017,
Série I de 2017-10-19 -----

Assembleia da República-----
Orçamento da Assembleia da República para 2018 -----
• Decreto-Lei n.º 135/2017 - Diário da República n.º 203/2017, Série I de 2017-10-20-----
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -----
Altera os regimes de segurança das instalações nucleares, transpondo a [Diretiva n.º 2014/87/EURATOM](#)-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - PRESIDÊNCIA

3.1 PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL MANDATO: 2017 - 2021;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrito pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arqª Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

- a) Que a tomada de posse dos órgãos do Município de Alvaiázere para o mandato 2017/2021, conforme o n.º 1 do art.º 57.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, teve lugar no dia 19 de outubro; -----
- b) O disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) O disposto no n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Proponho que a Câmara Municipal de Alvaiázere delibere aprovar: -----

1. O Regimento da Câmara Municipal de Alvaiázere, elaborado nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Código do Procedimento Administrativo e as recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----
2. As reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, com início às 15.00 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender, sendo pública a última reunião ordinária de cada mês; -----
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação deverá ser objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou aprovar, por unanimidade: -----

1. O Regimento da Câmara Municipal de Alvaiázere, elaborado nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Código do Procedimento Administrativo e as recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----
2. As reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, com início às 15.00 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender, sendo pública a última reunião ordinária de cada mês; -----
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação deverá ser objeto de publicitação por edital e deve constar em

permanência no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.-----

O Regimento da Câmara Municipal de Alvaiázere e a informação da Senhora Presidente dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A Senhora Presidente tomou a palavra e referiu que uma vez que a próxima reunião de câmara, prevista para a primeira quarta-feira do próximo mês de novembro calha um dia feriado, propõe que se realize no dia seguinte, ou seja, no dia 02 de novembro, pelas 15h00 considerando-se os Senhores Vereadores devidamente convocados. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

3.2 DESIGNAÇÃO DE VEREADORES - ART.º 58.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrito pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arqª Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

a) Considero essencial a dedicação e o foco permanente dos eleitos com pelouros atribuídos nas matérias que lhe estão subordinadas, de forma a garantir o máximo de execução das linhas estratégicas programáticas sufragadas, fator este absolutamente decisivo para o desenvolvimento do concelho de Alvaiázere;-----

b) A existência de apenas um vereador a tempo inteiro ou de dois vereadores a meio tempo, conforme decorre, respetivamente, dos números 1 e 3 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, não é consentânea com o grau de exigência necessário à execução do programa político da Câmara Municipal; -----

c) Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, é da competência do presidente da câmara municipal a escolha dos vereadores e a fixação das respetivas funções. -----

Proponho, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal fixe a existência de dois vereadores a tempo inteiro, para o mandato 2017/2021.” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões em seu nome pessoal e da Vereadora Anabela Simões, referiu que não se reviam nesta postura e proposta, e contava com a manutenção dos Vereadores com pelouros a meio-tempo, e na sua opinião não existe um fundamento concreto e justo que a justifique relativamente ao nosso território. Reforçou que essa opção tinha sido mais uma decisão política do que uma questão de necessidade. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que as necessidades aumentavam e perguntou ao Sr. Vereador se já tinha lida a proposta de orçamento de Estado para 2018. A Sra. Presidente referiu que já tinha sido Vereador a meio-tempo e independentemente do espírito de missão,

que está sempre presente, porque não há horário, feriados, fins-de-semana, constatava-se a necessidade da presença permanente. Para além de que o novo orçamento de estado prevê uma série de novas competências e se a Câmara Municipal quer responder a essas exigências do governo tem de proceder a essa alteração. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos contra dos Sres. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, a fixação de dois vereadores a tempo inteiro, para o mandato 2017/2021, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

3.3 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arqª Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia, resumidamente que a tomada de posse dos órgãos do Município de Alvaiázere para o mandato 2017-2021, conforme o n.º 1 do art.º 57.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, teve lugar no dia 19 de outubro. Por força do disposto na segunda parte da alínea b) do Art.º 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), caducaram as delegações de competências que, no mandato anterior, a Câmara operou no seu Presidente. A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham. O artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara no seu Presidente, com as exceções aí referidas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, após análise desta informação, deliberou, por unanimidade, delegar: -----

1. Ao abrigo do artigo 34.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do CPA, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do artigo do artigo 36.º da citada lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências: -----

1. As previstas no n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seguintes: -----

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis;-----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----

- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; --
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
2. Praticar os seguintes atos administrativos, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, aprovado pelo decreto lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março: -----
- a) Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a g) do n.º 2 do artigo 4.º, e artigo 88.º, ambos do RJUE, quando não estejam em causa utilizações que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento de impacte urbanístico relevante; -----
- b) Aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 24.º, ambos do RJUE; -----
- c) Aprovar a informação prévia prevista no artigo 14.º do RJUE, desde que não estejam em causa utilizações que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento e impacte urbanístico relevante; -----
- d) Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no artigo 57.º e em conformidade com o RMUE e desde que não estejam em causa a interrupção total da via; -----
- e) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE; -----
- f) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE; -----
- g) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 73.º, ambos do RJUE; -----

- h) Decidir sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º do RJUE;-----
- i) Determinar a execução de obras de conservação e ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE; -----
- j) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;-----
- k) Ordenar o despejo sumário e o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e no n.º 2 do artigo 109.º, ambos do RJUE; -----
- l) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE; -----
- m) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;-----
- n) Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, nos termos do RJUE;-----
- o) Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal, reúnem as condições exigidas para a sua constituição, nos termos do artigo 66.º do RJUE;-----
3. No âmbito da administração geral e sem contusão com as competências próprias que me são conferidas pelo artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar pagamentos relativos a: -----
- a) Remunerações dos trabalhadores;-----
- b) Remuneração do Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como os subsídios extraordinários de Junho e Novembro;-----
- c) Bolsas e outras prestações devidas por integração de desempregados; -----
- d) Abono para falhas aos trabalhadores titulares daquele direito;-----
- e) Todas as prestações relativas a abonos a crianças e jovens; -----
- f) Subsídio de férias e de natal; -----
- g) Prestações relativas ao trabalho extraordinário, ajudas de custo e transporte;-----
- h) Emolumentos notariais e custas de execuções fiscais; -----
- i) Senhas de presença dos Vereadores; -----
- j) Senhas de Presença dos Membros da Assembleia Municipal, após autorização e informação do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal;-----
- k) Encargos com a ADSE aos trabalhadores e outros entes sujeito; -----
- l) Encargos com a assistência aos trabalhadores, pela ADSE;-----
- m) Outras prestações ou suplementos que por lei sejam devidos aos trabalhadores com vínculo ao Município ou a legítimos a sucessores de titulares desse vínculo; -----
- n) Prémios de desempenho; -----
- o) Operações de tesouraria;-----
- p) Compensação à caixa geral de aposentações pelo encargo mensal na aposentação dos trabalhadores municipais; -----
- q) Contribuição para o financiamento dos sistemas de aposentação;-----

- r) Subsídios associados ao regime da proteção na parentalidade;-----
 - s) Pagamento aos empreiteiros pela execução de obras municipais; -----
 - t) Pagamento a empreiteiros pela execução de obras municipais, de harmonia com os respetivos contratos mediante autos e cálculos de revisão de preços devidamente assinados; ---
 - u) Pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os respetivos contratos; -----
 - v) Encargos com transportes escolares;-----
 - w) Encargos financeiros assumidos relativos a anos anteriores, sempre que reconheça que a razão do não pagamento em tempo oportuno não seja imputável aos credores;-----
 - x) Pagamento da preparos, taxas, penalidades, coimas e quaisquer importâncias que sejam devidas em cumprimento da decisão judicial;-----
4. Exercer, ainda, as seguintes competências:-----
- a) Emissão da Licença Especial de Ruído, nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;-----
 - b) Regime jurídico relativo aos transportes de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros:-----
 - i. Atribuição de licenças de transportes em táxi através de concurso público, n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a redação dada pelas Leis n.º 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março;-----
 - c) Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas:-----
 - i. Criação e extinção do serviço de guarda-noturno, nos termos previstos no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro; -----
 - ii. Atribuição da licença para exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da santa casa da misericórdia de Lisboa, nos termos previstos no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;-----
 - iii. Fiscalização do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos previstos no art.º 27º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;-----
 - iv. Licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos ao ar livre, nos termos previstos no nº 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;-----
 - v. Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e santos populares, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;-----
 - vi. Instruir processos de contraordenação previstos neste diploma, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro; -----
 - vii. Fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro nos termos previstos no seu n.º 1 do art.º 52.º;-----

d) Licenciamento e fiscalização das condições de segurança de elevadores, ascensores e montacargas:-----

i. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações, efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário ou a pedido fundamentado dos interessados e realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, n.º 1 do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto; -----

ii. Proceder à selagem, sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos do n.º 1 do art.º 11 do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto; -----

iii. Fiscalização das instalações, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto; -----

e) Regime jurídico a que esta sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam:-----

i. Determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município e autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, nos termos do n.º 1 do art.º 18.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;-----

f) Regulamento municipal de ocupação de espaço público (RMOEP): -----

i. Os pedidos de licenciamento para ocupação de espaço público e sua renovação ou não, nos termos dos n.º 2 e 3 do art.º 6., n.º 1 do art.º 14.º, n.º 3 do art.º 15.º, todos do RMOEP; -----

ii. Remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano ou a sua transferência para outro local, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º, do RMOEP; -----

iii. Determinação de locais para instalação de quiosques, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º, do RMOEP; -----

iv. Fiscalização, nos termos do art.º 44.º, do RMOEP;-----

v. Instrução dos processos de contraordenação com fundamento nas infrações previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do art.º 47.º, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º, todos do RMOEP; -----

g) Medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios: -----

i. Licenciamento de queimadas, nos termos do n.º 2 do art.º 27.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as posteriores alterações do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;-----

ii. Utilização de fogo-de-artifício, nos termos do n.º 2 do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as posteriores alterações do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;-----

h) Regulamento Municipal da Publicidade (RMP): -----

i. Deliberar sobre o pedido de licenciamento de publicidade, bem como quanto ao pedido de renovação da licença de publicidade, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º, do RMP.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

3.4 MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrito pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arqª Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina a elaboração e aprovação de um sistema de controlo interno que defina políticas, métodos e procedimentos de controlo, que assegurem o cumprimento da legalidade nos movimentos e procedimentos contabilísticos e, bem assim, que concorram para a eficácia e a eficiência em ordem ao alcance dos objetivos definidos no ponto 2.9.2 do POCAL;

2. O órgão executivo Câmara Municipal, pela aprovação da norma de controlo interno, assegurou um adequado controlo e acompanhamento da atividade da autarquia;-----

3. A norma de controlo interno do Município de Alvaiázere, no seu artigo 50º - Abertura e Movimentação de Contas Bancárias, dispõe que:-----

a) É da competência do Presidente da Câmara submeter ao Órgão Executivo a decisão de abertura de contas bancárias. -----

b) Na deliberação de abertura de contas bancárias deve ser evidenciado o critério utilizado para a movimentação da conta por natureza económica. -----

c) A movimentação das contas bancárias tituladas pela autarquia é feita, simultaneamente, pelo(a) Tesoureiro(a), ou funcionário que o(a) substitua e pelo Presidente da Câmara ou Vice-Presidente ou Vereador com competência delegada. -----

d) Os cheques deverão ser emitidos na Secção de Contabilidade, a quem compete a sua guarda, e apenas à respetiva ordem de pagamento, sendo remetidos à Tesouraria, para pagamento, após serem devidamente subscritos pelo, Presidente da Câmara ou Vice-Presidente ou Vereador com competência delegada. -----

e) Os cheques que venham a ser anulados, após a sua emissão, serão arquivados sequencialmente pela Secção de Contabilidade, após a inutilização das assinaturas, quando as houver.-----

Neste sentido proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Para efeitos do disposto no ponto 2.9.10.1.2 das «Considerações Técnicas» do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, as contas deste Município existentes nas seguintes Instituições Bancárias: -----

- i. Caixa Geral de Depósitos, S.A. – 500 960 046;-----
 - ii. Banco Comercial Português, S.A. - Millennium/BCP – 504 525 882; -----
 - iii. Banco BIC Português, S.A. – 503 159 093; -----
 - iv. Nova Banco, S.A. – 513 204 016; -----
 - v. Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, CRL – 501 292 748;-----
- Passem a ser movimentadas por mim, Célia Marques, Presidente da Câmara, ou por qualquer dos Senhores Vereadores com pelouros atribuídos e pelo Coordenador Técnico, Luís Jorge Batista Ribeiro ou, nas suas faltas, férias ou impedimentos, pela assistente técnica, Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim ou pela assistente técnica, Elsa Margarida Martins Ramos Gomes.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, para efeitos do disposto no ponto 2.9.10.1.2 das «Considerações Técnicas» do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que as contas deste Município existentes nas seguintes Instituições Bancárias:-----

- i. Caixa Geral de Depósitos, S.A. – 500 960 046;-----
- ii. Banco Comercial Português, S.A. - Millennium/BCP – 504 525 882; -----
- iii. Banco BIC Português, S.A. – 503 159 093; -----
- iv. Nova Banco, S.A. – 513 204 016; -----
- v. Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, CRL – 501 292 748;-----

Passem a ser movimentadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, ou por qualquer dos dois Senhores Vereadores com pelouros atribuídos e pelo Coordenador Técnico, Luís Jorge Batista Ribeiro ou, nas suas faltas, férias ou impedimentos, pela assistente técnica, Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim ou pela assistente técnica, Elsa Margarida Martins Ramos Gomes.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

3.5 REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE) - NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIA;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrito pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arqª Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, aprovado pelo decreto - lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, assume particular relevância a criação de uma comissão de vistoria, nomeadamente para:-----

- i. Proceder à vistoria para autorização de utilização, nos termos do preceituado no n.º 2 do art.º 65.º do RJUE; -----
- ii. Proceder à vistoria para efeitos de receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 do art.º 87.º do RJUE; -----

iii. Proceder à vistoria para efeitos de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético e, também, para efeitos ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE; -----

iv. Proceder à vistoria em imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos, que pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial, nos termos do preceituado no n.º 1 do art.º 96.º do RJUE;-----

2. A comissão, a nomear pela Câmara, terá que ser composta por três técnicos dos quais, pelo menos dois, devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Nos termos da competência que lhe é conferida pelos: n.º 2 do art.º 65.º, do n.º 1 do art.º 90.º e do n.º 2 do art.º 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a nomeação, para integrar a comissão de vistoria, os seguintes técnicos deste Município: Ana Cristina Santos Godinho da Costa, Patrícia Alves Pedro Afonso e Hilário Duarte Godinho Simões.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do art.º 65.º, do n.º 1 do art.º 90.º e n.º 2 do art.º 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a nomeação, para integrar a comissão de vistoria, dos seguintes técnicos deste Município: Ana Cristina Santos Godinho da Costa, Patrícia Alves Pedro Afonso e Hilário Duarte Godinho Simões.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

3.6 AUTARCAS - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS;

Foi presente à reunião uma informação, subscrito pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arqª Célia Marques, com um despacho da mesma, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Em conformidade com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 13 de junho, republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, os membros dos órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais, mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor, o qual, para os eleitos em regime de permanência, não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração;-----

2. O Município possui a apólice n.º 93.50093000 da companhia de seguros Açoreana, cuja apólice foi subscrita pela Associação Nacional Municípios Portugueses, remetendo-se, em anexo, as condições gerais para tomada de conhecimento dos Senhores Vereadores; -----

3. Por ofício datado de 28-01-2011, com a ref.^a n.º 25-DL, veio a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) dar conhecimento da contratualização de um seguro de acidentes pessoais pela Companhia de Seguros Açoreana, dirigido aos eleitos locais, cuja apólice tinha sido objeto de renegociação para o ano de 2011, totalizando 158,73€ e à qual os Municípios poderiam aderir. O Órgão Executivo, verificando as vantagens na aderência a este seguro aceitou, nos seus exatos termos, a integração nesta apólice n.º 93.50093000 desde 14/5/2011, remetendo-se, em anexo, as condições gerais para tomada de conhecimento dos Senhores Vereadores; -----

4. O prémio pago pelas coberturas supra referenciadas, à Associação Nacional de Municípios, no ano de 2017, importou em 159,51€; -----

Neste sentido, tendo em conta a tomada de posse dos membros da Câmara Municipal que ocorreu no dia 19 do corrente, e o facto de que a Câmara Municipal só reúne no próximo dia 24 do corrente mês, determino: -----

1. A atualização da apólice supra referenciada n.º 93.50093000, a partir do próximo dia 19 do corrente mês, com a atualização de dados relativos ao novo Executivo; -----

2. A submissão do meu despacho a ratificação da Câmara Municipal, na sua reunião a realizar no próximo dia 24, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

Tomando a palavra, o Sr. Vereador Carlos Simões solicitou que fosse pedido esclarecimento relativamente à cobertura do seguro em questão, uma vez que os Vereadores sem pelouros não estão tipificados e constata que se pagará o mesmo valor para cada um dos Vereadores.---

Tomando a palavra a Sra. Presidente reforçou que o seguro era tomado através da ANMP e em concordância com a lei, no entanto, irão ser solicitados esclarecimentos à cerca da cobertura do seguro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atualização da apólice supra referenciada n.º 93.50093000, com a atualização de dados relativos aos novos elementos que constituem o Órgão Executivo. -

A reprodução das condições gerais desta apólice e o despacho da Senhora Presidente dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

3.7 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arq^a Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. De acordo com o disposto no ponto 4 – Critérios de Valorimetria do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais e com o disposto no art.º 27 do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, adiante designado RICPM, em vigor nesta autarquia, publicado na II Série, com o n.º 130 de 5 de junho de 2003, é necessário formar equipas pluridisciplinares, ou seja, uma Comissão de Avaliação de Móveis e uma Comissão de Avaliação de Imóveis;-----

2. Às referidas Comissões compete valorizar, de acordo com os critérios de valorimetria do POCAL, os bens do ativo imobilizado do domínio público e do domínio privado municipal, ou seja, proceder a avaliação dos bens pertencentes ao imobilizado corpóreo (móveis e imóveis), já existentes à data de realização do inventário inicial, dos quais não são conhecidos os seus valores de aquisição ou de produção, assim como supervisionar, de forma permanente e sistemática o inventário geral anual e as verificações periódicas e parciais;-----

3. Sempre que seja efetuada uma avaliação de bens imóveis, deverá ser lavrado o auto pela respetiva comissão;-----

4. Ambas as Comissões de Avaliação serão presididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 27.º do RICPM;-----

5. A Comissão de Avaliação de Bens Móveis deverá ser constituída por três elementos, com o melhor conhecimento do valor de mercado e fará avaliação do bem móvel, tendo em conta os seguintes critérios:-----

a) Informações fornecidas pelos utilizadores do bem sobre o mesmo (data, custo, estado);-----

b) O Valor do bem deverá obedecer ao princípio do justo valor, traduzido na quantia pela qual o bem seria transacionado entre um comprador e um vendedor conhecedores e interessados no mesmo.-----

5. A Comissão de Avaliação de Imóveis deverá ser constituída por três elementos com o melhor conhecimento das áreas técnicas e do mercado imobiliário e fará a avaliação do bem imóvel, tendo em conta os critérios da legislação em vigor das expropriações.-----

Neste sentido, proponho:-----

1. De acordo com o estipulado no n.º 4 do art.º 27.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, que a Comissão de Avaliação de Bens Móveis – equipamentos de transporte, máquinas, viaturas, ferramentas e utensílios - seja composta pelos seguintes elementos:-----

a) Presidente: Célia Margarida Gomes Marques;-----

b) Dois técnicos (membros efetivos):-----

i. José Luís Alves de Carvalho – Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente da Comissão em caso de faltas ou impedimentos;-----

ii. Paulo Jorge Marques Ferreira, Encarregado Operacional;-----

c) Dois técnicos (membros suplentes):-----

i. Hilário Duarte Godinho Simões, Técnico Superior;-----

- ii. Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, Técnica Superior.-----
2. De acordo com o estipulado no n.º 4 do art.º 27.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, que a Comissão de Avaliação de Bens Móveis – restantes bens móveis - seja composta pelos seguintes elementos: -----
- a) Presidente: Célia Margarida Gomes Marques; -----
- b) Dois técnicos (membros efetivos):-----
- i. Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira – Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente da Comissão em caso de faltas ou impedimentos; -----
- ii. Célia Margarida Simões Miguel, Técnica Superior; -----
- c) Dois técnicos (membros suplentes):-----
- iii. Luís Jorge Batista Ribeiro, Coordenador Técnico;-----
- iv. Sílvia Catarina da Silva Mendes, Técnica Superior. -----
3. De acordo com o estipulado no n.º 5 do art.º 27.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, que a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis seja composta pelos seguintes elementos: -----
- a) Presidente: Célia Margarida Gomes Marques; -----
- b) Dois técnicos (membros efetivos):-----
- i. José Luís Alves de Carvalho – Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente da Comissão em caso de faltas ou impedimentos; -----
- ii. Ana Cristina Santos Godinho Costa, Técnica Superior; -----
- c) Dois técnicos (membros suplentes):-----
- i. Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, Técnica Superior; -----
- ii. Hilário Duarte Godinho Simões, Técnico Superior.” -----
- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou aprovar, por unanimidade: -----
1. De acordo com o estipulado no n.º 4 do art.º 27.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis – equipamentos de transporte, máquinas, viaturas, ferramentas e utensílios, é composta pelos seguintes elementos: -----
- a) Presidente: Célia Margarida Gomes Marques; -----
- b) Dois técnicos (membros efetivos):-----
- i. José Luís Alves de Carvalho – Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente da Comissão em caso de faltas ou impedimentos; -----
- ii. Paulo Jorge Marques Ferreira, Encarregado Operacional;-----
- c) Dois técnicos (membros suplentes):-----
- i. Hilário Duarte Godinho Simões, Técnico Superior; -----
- ii. Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, Técnica Superior.-----
2. De acordo com o estipulado no n.º 4 do art.º 27.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis – restantes bens móveis – é composta pelos seguintes elementos: -----

- a) Presidente: Célia Margarida Gomes Marques; -----
- b) Dois técnicos (membros efetivos):-----
- i. Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira – Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente da Comissão em caso de faltas ou impedimentos; -----
- ii. Célia Margarida Simões Miguel, Técnica Superior; -----
- c) Dois técnicos (membros suplentes):-----
- iii. Luís Jorge Batista Ribeiro, Coordenador Técnico;-----
- iv. Sílvia Catarina da Silva Mendes, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis é composta pelos seguintes elementos:-----
- a) Presidente: Célia Margarida Gomes Marques; -----
- b) Dois técnicos (membros efetivos):-----
- i. José Luís Alves de Carvalho – Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente da Comissão em caso de faltas ou impedimentos; -----
- ii. Ana Cristina Santos Godinho Costa, Técnica Superior; -----
- c) Dois técnicos (membros suplentes):-----
- i. Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, Técnica Superior; -----
- ii. Hilário Duarte Godinho Simões, Técnico Superior. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO;

5- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;

5.1 CADUCIDADE DE ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL POR CONHECIMENTO DA MORTE DO ARRENDATÁRIO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Ação Social, subscrita pela Assistente Técnica, Maria Filomena Marques Ferreira, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

I - Factos: -----

- 1) A 08 de Fevereiro de 2000, foi celebrado com a senhora Gileka Issa, um contrato de arrendamento para fins habitacionais de uma fracção cita no Bairro Social da Regueira, na Rua Comandante António Gonçalves, situada em Alvaiázere, no Bloco C e no 2.º andar Esquerdo; ---
- 2) Na sequência do requerimento apresentado pela arrendatária em 17/09/2012, solicitando a troca de habitação para um rés-do-chão invocando a existência de muito pouca mobilidade, em reunião de Câmara Municipal de 02/10/2012, foi aprovada a mudança de habitação, tendo sido feita a adenda ao contrato de arrendamento para o Bloco A e no r/c Esquerdo, do mesmo Bairro Social, sua habitação atual; -----
- 3) O contrato de arrendamento refere que «... que este arrendamento se \destina única e simplesmente à habitação do segundo outorgante e do seu agregado familiar.»-----

4) A arrendatária, único membro do agregado familiar, faleceu no final do passado mês de agosto do corrente ano; -----

5) No primeiro dia útil de cada mês é emitida a faturação das rendas das casas habitadas nos Bairros da Regueira e Vera Cruz; -----

6) Os serviços de ação social já procederam à emissão do recibo de renda correspondente ao presente mês de setembro, no valor de 17,46€ (dezassete euros e quarenta e seis cêntimos). --

II - Fundamentos Jurídicos: -----

1) Para a situação descrita, vale o disposto no Código Civil, nos termos dos artigos 17º e 39º, nº 2, da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro; -----

2) Assim, não se verificando o disposto no artigo 1106º do Código Civil (o arrendatário viver com alguém há mais de um ano ou ter cônjuge com morada no locado), o arrendamento caduca com a sua morte (artigo 1051º, alínea d), do Código Civil), podendo a CMA exigir a entrega do locado imediatamente, salvo se alguma razão justificativa se opuser por parte dos familiares, caso em que a entrega do locado se pode fazer em 6 meses (artigo 1053º do Código Civil); -----

3) A Câmara Municipal de Alvaiázere pode declarar a caducidade do arrendamento por conhecimento da morte do arrendatário, a partir de certidão de óbito, entregue pela família ou pedida à conservatória do registo civil, e pedir ao cabeça-de-casal, havendo, a entrega imediata do locado. -----

4) As comunicações a efetuar, nesse âmbito, devem ser dirigidas ao cabeça-de-casal; -----

5) É obrigação do locatário pagar a renda, conforme disposto no art.º 1038, al. a), do Código Civil e conforme o estipulado no contrato de arrendamento até à entrega do locado."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, nos termos dos artigos 17º e 39º, nº 2, da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro:-----

1. Não se verificando o disposto no artigo 1106º do Código Civil (o arrendatário viver com alguém há mais de um ano ou ter cônjuge com morada no locado), declarar a caducidade do arrendamento por conhecimento da morte da arrendatária Gileka Issa (artigo 1051º, alínea d), do Código Civil), tendo em conta que o locado já foi entregue; -----

2. É obrigação do locatário pagar a renda, conforme disposto no art.º 1038, al. a), do Código Civil e conforme o estipulado no contrato de arrendamento até à entrega do locado, ou seja, pagar o mês de setembro último, já faturado. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.2 ALVA CANTO, ASSOCIAÇÃO DE CULTURA - "CORO INFANTIL" - PEDIDO DE APOIO PONTUAL;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subscrita pelo Técnico Superior, Abílio Miguel Marques Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que:-----

- 1- A Câmara Municipal dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, tempos livres, desporto e ação social, como disposto no artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----
 - 2- A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33º da mesma lei; -----
 - 3- A Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovado nas reuniões de Câmara e Assembleia Municipal dos dias 20 de maio de 2015 e 27 de junho de 2015, respetivamente, prevê duas fases para a instrução do processo de candidatura a apoio municipal; -----
 - 4- De acordo com o definido no artigo 8º do referido regulamento já terminou a 2ª fase de instrução de candidatura a apoio municipal para atividades regulares, aquisição e manutenção de equipamentos e aquisição, amortização e manutenção de viaturas relativas ao ano de 2017, tendo sido deliberado um apoio à Associação AlvaCanto no valor de 1.500,00€; -----
 - 5- A associação suprarreferida remeteu ofício a esta Câmara Municipal a dar conta vai estabelecer uma parceria com o Centro Paroquial de Alvaiázere, entidade responsável pelo Centro de Atividades de Tempos Livres, com o objetivo de criar um coro infantil; -----
 - 6- Tal desígnio implica que esta associação assegure a contratualização de um maestro, o que implicará um aumento de despesa para a associação, pelo que pelo ofício remetido se solicita que a Digníssima Câmara Municipal possa reforçar a verba a atribuir para o corrente ano em 600,00€; -----
 - 7- Esta nova iniciativa revela-se determinante para o futuro da associação e para o concelho de Alvaiázere, até porque acrescenta uma atividade àquelas a que as crianças e jovens alvaiazerenses têm, neste momento, acesso; -----
 - 8- O reforço do apoio em questão terá enquadramento, de acordo com o regulamento de apoio ao associativismo em vigor, salvo melhor opinião, na Secção IV, que se refere à realização de projetos e ações pontuais;-----
 - 9- O artigo 22º desse regulamento, número 1, define como projetos e ações pontuais todas as atividades que não foram incluídas no Plano de Atividades da Associação, o que se verifica no que a esta iniciativa diz respeito, podendo, salvo melhor opinião, ser entendida como atividade pontual;-----
 - 10- Para além do suprarreferido, o regulamento de apoio ao associativismo não prejudica a atribuição de outros apoios ou subsídios em condições devidamente justificadas, perante as quais podem ser revistos os montantes e formas de comparticipação definidas (artigos 29º e 30º); -----
- Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, com vista a atribuição do reforço do apoio agora solicitado, no valor de 600,00 €, de acordo com o despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, Arq. Célia Marques; -----

2. A despesa, a ser deliberada, tem cobertura na Classificação Orçamental 01 02 040701 e GOP 02 0062017/5036. A ser deliberada a despesa, deverá ser dado o devido conhecimento aos serviços competentes para que procedam à respetiva cabimentação.”-----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que valorizava essas iniciativas, como salutar e nobres, sendo que eram com jovens e é solidário com esta ação. Também entendem e compreenderam o apoio pontual para a iniciativa, que se prende com a contratação de pessoal, nomeadamente um maestro, mas que todavia necessitavam de mais informação.-----

Tomando a palavra a Vereadora Sílvia Lopes referiu que o ofício não referia exactamente os valores que necessitavam para a contratação do maestro, necessitam é desse valor para começar com essa iniciativa. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Considerar que o presente pedido se enquadra no âmbito do artigo 22º número um do Regulamento de Apoio ao Associativismo, definindo-se como projetos e ações pontuais todas as atividades que não foram incluídas no Plano de Atividades da Associação;-----

2. Atribuir um apoio financeiro no valor de 600,00€ (seiscentos euros), devendo esta despesa onerar a Classificação Orçamental 01 02 040701 e GOP 02 0062017/5036, e efetuado o correspondente cabimento orçamental, compromisso e pagamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.3 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PARA A UTILIZAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA - SOCIEDADE FILARMÓNICA ALVAIAZERENSE SANTA CECÍLIA;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subscrita pela Técnica afeta ao Turismo Ana Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2-Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos

cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3-O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4-O Presidente da Sociedade Filarmónica Alvaizerense Santa Cecília, dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura, um concerto de Natal no próximo dia 16 de Dezembro de 2017;-----

5-Solicitou, ainda, por requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

a)Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----

b)Associações e fundações sem fins lucrativos;-----

c)Sindicatos e associações sindicais;-----

d)Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----

e)Empresas sediadas no Município de Alvaiázere;-----

f)Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6-Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal"; -----

7-O valor total da taxa no presente processo é de 231,01€ (correspondente a 9:30horas).-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1-Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º

136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que a instituição Filarmónica lhes merecia todo o respeito, e era salutar a oferta de concertos gratuitos e se efectivamente havia essa possibilidade, nada tinha a opor e que esse tipo de iniciativas eram de louvar. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Sociedade Filarmónica Alvaizerense Santa Cecília, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 231,01€ (duzentos e trinta e um euro e um cêntimo), considerando este Órgão Executivo é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.4 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PARA A UTILIZAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA - ABASTENA - SOCIEDADE ABASTECEDORA DE MADEIRAS, LDA;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subscrita pelo Técnico Superior, Abílio Miguel Marques Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2-Nos termos das alíneas o), u), f), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a

realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3-O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4-O Representante da ABASTENA – Sociedade Abastecedora de Madeiras, Lda, dirigiu ofício/requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura, uma ação de formação; -----

5-Solicitou, ainda, por requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

a)Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----

b)Associações e fundações sem fins lucrativos;-----

c)Sindicatos e associações sindicais;-----

d)Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----

e)Empresas sediadas no Município de Alvaiázere;-----

f)Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6-Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento “que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal”; -----

7-O valor total da taxa no presente processo é de 124,20€ (correspondente a 5 horas). -----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1-Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou

especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que a dúvida que tinha era se os formandos / empresários tinham pago algum valor para essa iniciativa, porque uma empresa dessa dimensão poderia não ter assim tanta dificuldade para pagar o montante de 124€ e que para o município representaria uma receita. Para o Partido Socialista é uma iniciativa privada que representa uma mais-valia, no entanto, esse montante poderia fazer falta a uma associação com menos recursos. A nossa aprovação teve a ver com o facto de ser uma atividade relevante para o nosso território.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a ABASTENA – Sociedade Abastecedora de Madeiras, Lda, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 124,20€ (cento e vinte e quatro euros e vinte cêntimos), considerando este Órgão Executivo é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. --

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.5 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PARA A UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE ALVAIÁZERE - CASA DO POVO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pelo Técnico Superior António Acácio Ribeiro Gonçalves, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação Social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do Desenvolvimento; Ordenamento do Território e Urbanismo; Polícia Municipal; Cooperação Externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou

outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. A presidente da Associação da Casa do Povo de Alvaiázere dirigiu ofício/requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para utilizar uma das salas desportivas do Pavilhão desportivo de Alvaiázere; -----

5. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----

b) Associações e fundações sem fins lucrativos; -----

c) Sindicatos e associações sindicais; -----

d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----

e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----

f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal"; -----

7. O valor total da taxa no presente processo é de 115,29€ (correspondente a 3h30). -----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de

deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Associação da Casa do Povo de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do Pavilhão Desportivo, no valor total de 115,29€ (cento e quinze euros e vinte e nove cêntimos, correspondente a 3 horas e 30 minutos), considerando este Órgão Executivo que é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.6 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PARA A UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE ALVAIÁZERE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pelo Técnico Superior António Acácio Ribeiro Gonçalves, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação Social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e Saneamento Básico; Defesa do Consumidor; Promoção do Desenvolvimento; Ordenamento do Território e Urbanismo; Polícia Municipal; Cooperação Externa;-----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente;-----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. A Tesoureira da ACRA dirigiu ofício/requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar no Pavilhão desportivo de Alvaiázere, um torneio de Futsal, nos dias 11,18 e 25 de Novembro.-----

5. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----

b) Associações e fundações sem fins lucrativos;-----

c) Sindicatos e associações sindicais;-----

d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----

e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----

f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal"; -----

7. O valor total da taxa no presente processo é de 98.82€ (correspondente a 3 dias).-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade

subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que, em consonância e comparativo com o que tinha sido falado dos casos anteriores e da empresa privada, não deixava de dar a devida importância à iniciativa. -----

Tomando a palavra o Sra. Vereadora Sílvia Lopes referiu que essa associação não tinha atividade há muito tempo e neste momento, a associação estava com uma dívida que a nova direção estava a tentar liquidar, motivo pelo qual estava a desenvolver atividades. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a ACRA - Associação Cultural e Recreativa de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do Pavilhão Desportivo, no valor total de 98.82€ (noventa e oito euros e oitenta e dois cêntimos, correspondente a 3 dias), considerando este Órgão Executivo que é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.7 ATRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA DE HABITAÇÃO SOCIAL;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrito pela Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Sílvia Lopes, na qual referia, resumidamente, que foi contactada pelo Município Jorge Manuel Simões Afonso, pedindo ajuda, para que lhe fosse atribuída uma habitação social, localizada num rés-do-chão, por a sua esposa Paula Margarida Simões de Matos se encontrar com problemas graves de saúde que não lhe permite, por falta de forças e dificuldade de mobilidade, subir e descer escadas. Presentemente habitam no 3.º andar do prédio com o n.º 18, sito na R. José Maria Castelão, em Alvaiázere e que esse mesmo prédio não possui elevador. Além da situação de doença existente os rendimentos da família são poucos, conforme é visível e se encontra espelhado na informação. A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de saúde, ação social e habitação, conforme disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. De acordo com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33º, da mesma lei, compete à Câmara Municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade. A Câmara Municipal possui, atualmente, 5 habitações disponíveis: 2 no Bairro Social da Regueira, ambas com tipologia T3, e 3 no Bairro Social Vera Cruz, sendo 1 de tipologia T1 e 2 de tipologia T2. Uma das habitações sociais, do Bairro Social Vera Cruz, com tipologia T1, corresponde e adequa-se às necessidades sentidas por esta família. Nos termos do n.º 1, do art.º 14.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto “Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrentes de

desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violências domésticas, não sendo aplicáveis as disposições do presente regime que sejam incompatíveis com a natureza da situação, incluindo as disposições da subsecção anterior". Nesse sentido, a Sr.^a Vice-Presidente ordenou à Técnica do Gabinete de Ação Social e Saúde, para que fosse elaborado o contrato de arrendamento da habitação existente no Bairro Social Vera Cruz, designadamente o rés-do-chão direito, fração A, com a tipologia T1, para que pudessem ser solicitadas as ligações à rede de águas, rede elétrica e ainda à rede do gás existente no prédio, pois para tal são necessários os documentos do arrendatário, mas também o contrato do arrendamento, justificando-se assim e perante o exposto, a urgência na elaboração deste. Face ao exposto a Senhora Vice-Presidente propôs à Senhora Presidente que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, exare um despacho, no qual aprove: -----

1. Nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em conta que a munícipe Paula Margarida Simões de Matos e o seu marido Jorge Manuel Simões Afonso, se encontram numa situação de carência e de vulnerabilidade, a entrega, temporariamente, da habitação social a que diz respeito a fração A – rés-do-chão direito, do edifício Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 - 3250-103 Alvaiázere;
2. Aprove o contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pela Senhora Presidente e a arrendatária Paula Margarida Simões de Matos, o qual se junta à presente informação; -----
3. Aprove a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento que agora se propõe a aprovação;-----
4. Dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU. -----

Tendo por base a proposta elaborada e apresentada pela Dr.^a Sílvia Lopes, a Senhora Presidente, exarou despacho a 04 de setembro último, no qual determinava: -----

1. Nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em conta que a munícipe Paula Margarida Simões de Matos e o seu marido Jorge Manuel Simões Afonso, se encontram numa situação de carência e de vulnerabilidade, entregar, temporariamente, da habitação social a que diz respeito a fração A – rés-do-chão, do edifício Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 - 3250-103 Alvaiázere; -----
2. Aprovar o contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pela Senhora Presidente e a arrendatária Paula Margarida Simões de Matos, o qual se junta à presente informação; -----
3. Aprovar a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento que agora se aprova;-----

4. Dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU;-----

5. Que o presente despacho produza efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2017;-----

6. Propor o presente despacho, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação da Câmara Municipal de Alvaiázere.-----

Assim, analisada a situação e as informações e despachos apresentados, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho exarado a 04 de setembro pela Sra. Presidente, e, nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do nº 2, artigo 23º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em conta que a munícipe Paula Margarida Simões de Matos e o seu marido Jorge Manuel Simões Afonso, se encontram numa situação de carência e de vulnerabilidade, entregar, temporariamente, da habitação social a que diz respeito a fração A – rés-do-chão, do edifício Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 - 3250-103 Alvaiázere, aprovando o contrato de arrendamento celebrado entre o Município e a munícipe Paula Margarida Simões de Matos e o seu marido Jorge Manuel Simões Afonso, a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento, dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU, produzindo este contrato efeitos a 21 de agosto de 2017, devendo ser paga a renda a partir do mês de setembro.-----

A informação da Dr.ª Sílvia Lopes, o despacho da Senhora Presidente, o requerimento da Munícipe e toda a documentação que a acompanhava, designadamente reproduções dos documentos de identificação, declarações de rendimento, de residência, de honra e médicas e a minuta do contrato de arrendamento, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. ----

O Sr. Vereador Carlos Simões referiu que as abstenções dos Sres. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões deviam-se a não terem sido eleitos na altura do despacho, pelo formalismo, porém, concordam com a postura do Município. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.8 ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrito pela Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Sílvia Lopes, na qual referia, resumidamente, que foi contactada, pela munícipe Berta Maria Correia Dias, pedindo ajuda, para que lhe fosse cedida uma habitação social, por se encontrar com problemas graves de saúde o que a impossibilitou de exercer o seu trabalho. Esta Munícipe tem um filho com 5 anos, devidamente identificado na informação que foi presente à reunião de câmara. Como se depreende, esta situação teve reflexos a nível financeira no agregado familiar. A Câmara Municipal tem atribuições em matéria

de saúde, ação social e habitação, conforme disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. De acordo com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, da mesma lei, compete à Câmara Municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade. A Câmara Municipal possui, atualmente, 4 habitações disponíveis: 2 no Bairro Social da Regueira, ambas com tipologia T3, e 2 no Bairro Social Vera Cruz, ambas de tipologia T2. Uma das habitações sociais, do Bairro Social Vera Cruz, com tipologia T2, corresponde e adequa-se às necessidades sentidas por esta família. Desde 21 de dezembro de 2015 que a família se encontra inscrita como candidata à atribuição de uma habitação social. Nos termos do n.º 1, do art.º 14.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto “Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violências domésticas, não sendo aplicáveis as disposições do presente regime que sejam incompatíveis com a natureza da situação, incluindo as disposições da subsecção anterior”. Face ao exposto a Dr.ª Silva Lopes ordenou à Técnica do Gabinete de Ação Social e Saúde, para que fosse elaborado o contrato de arrendamento da habitação existente no Bairro Social Vera Cruz, designadamente o 1.º andar D, com a tipologia T2, para que pudessem ser solicitadas as ligações à rede de águas, rede elétrica e ainda à rede do gás existente no prédio, pois para tal são necessários os documentos do arrendatário, mas também o contrato do arrendamento, justificando-se assim e perante o exposto, a urgência na elaboração deste. Tendo em conta este enquadramento, a Dr.ª Sílvia Lopes, propôs à Senhora Presidente que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, exare um despacho, no qual aprove ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro: -----

1. Nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em conta que a munícipe Berta Maria Correia Dias se encontra numa situação de carência e de vulnerabilidade, a entrega, temporariamente, da habitação social a que diz respeito a fração D – 1.º andar, do edifício Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 - 3250-103 Alvaiázere; -----
2. O contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pela Senhora Presidente e a arrendatária Berta Maria Correia Dias; -----
3. Aprove a renda a aplicar, calculada pela empresa SmartVision, empresa que está a fazer a atualização das rendas apoiadas dos Bairros Sociais, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento que agora se propõe a aprovação; -----
4. Dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU; -----

Tendo por base a proposta elaborada e apresentada pela Dr.^a Sílvia Lopes, a Senhora Presidente, exarou despacho a 04 de setembro último, no qual determinava:-----

1. Nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em conta que a munícipe Berta Maria Correia Dias e o seu filho menor se encontram numa situação de carência e de vulnerabilidade, entregar temporariamente, a habitação social a que diz respeito a fração D – 1.º andar, do edifício Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 - 3250-103 Alvaiázere;-----
2. Aprovar o contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pela Senhora Presidente e a arrendatária Berta Maria Correia Dias, o qual se junta à presente informação;-----
3. Aprovar a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento que agora se aprova;-----
4. Dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU;-----
5. Que o presente despacho produza efeitos a partir do dia 25 de agosto de 2017;-----
6. Propor o presente despacho, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação da Câmara Municipal de Alvaiázere.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho exarado a 04 de setembro último pela Sra. Presidente, e, nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em conta que a munícipe Berta Maria Correia Dias e o seu filho menor se encontram numa situação de carência e de vulnerabilidade, entregar temporariamente, a habitação social a que diz respeito a fração D – 1.º andar, do edifício Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 - 3250-103 Alvaiázere, aprovar o contrato de arrendamento celebrado entre o Município e a munícipe Berta Maria Correia Dias, e a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento, dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU e que o despacho da Sra. Presidente produzindo este contrato efeitos a 25 de agosto de 2017, devendo ser paga a renda a partir do mês de setembro. -----

A informação da Dr.^a Sílvia Lopes, o despacho da Senhora Presidente, o requerimento da Munícipe e toda a documentação que a acompanhava, designadamente reproduções dos documentos de identificação, declarações de rendimento, de residência, de honra e médicas e a minuta do contrato de arrendamento, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

O Sr. Vereador Carlos Simões referiu que as abstenções dos Sres. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões deviam-se a não terem sido eleitos na altura do despacho, pelo formalismo, porém, concordam com a postura do Município. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6- UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, o Senhor Francisco Agostinho Maria Gomes retirou-se até à integral discussão e aprovação do ponto 6.1. -----

6.1 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS, RELATIVO AO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A QUARTEL DE BOMBEIROS;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Alvaiázere, a solicitar a dispensa total do pagamento das taxas urbanísticas, nos termos da alínea f) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 86.º do RMUE, referente ao seu processo nº 34/2016, relativo ao procedimento de licenciamento de projeto de alteração e ampliação de edifício destinado a quartel de Bombeiros, sito na Rua Comandante António Gonçalves, n.º 44, no lugar de Regueira da freguesia de Alvaiázere. -----

2. Refere-se o presente pedido de dispensa de taxas ao processo de obras n.º 34/2016, o qual se encontra na fase de proceder ao levantamento do respetivo alvará de licença de obras. -----

3. De acordo com a alínea f) do n.º 1 e com a alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do RMUE, o requerente poderá estar dispensado das taxas fixadas no RMUE, nomeadamente taxas urbanísticas afetas à apreciação do pedido e à emissão do alvará de licença de obras, podendo abranger a totalidade do valor das mesmas, quando o pedido é solicitado por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa e as demais entidades que na área do Município de Alvaiázere prosseguem fins de relevante interesse público por este reconhecido, tendo o presente pedido de dispensa de taxas urbanísticas, nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, de ser apreciado pela Câmara Municipal. --

4. De acordo, ainda, com o n.º 5 do artigo 86.º do RMUE, no qual está estipulado que o pedido de reconhecimento das dispensas previstas neste artigo 86.º estão sujeitas, com as devidas adaptações, ao que se encontra disposto no atual Regulamento Geral de Taxas Municipais; No qual é referido na alínea 1) do artigo 7.º que beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no presente Regulamento ou noutros regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere, nomeadamente o acima referido Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

5. Mais se informa que o valor das taxas a aplicar ao Processo de Obras n.º 34/20016, correspondente ao procedimento de licenciamento de projeto de alteração e ampliação de edifício destinado a quartel de Bombeiros, sito na Rua Comandante António Gonçalves, n.º 44,

no lugar de Regueira da freguesia de Alvaiázere, referentes à apreciação do pedido e à emissão do alvará de licença de obras importa num montante total de 1.143,39€ (mil, cento e quarenta e três euros e trinta e nove euros), conforme cálculo em anexo.-----

Face ao exposto, propõe-se:-----

1. Que a Digníssima Câmara Municipal reconheça que a atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Alvaiázere prossegue fins de relevante interesse público;-----

2. E, conseqüentemente, que a Digníssima Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a dispensa das taxas urbanísticas, podendo abranger a sua totalidade, afetas à apreciação do pedido e à emissão do alvará de licença de obras, relativo ao procedimento de licenciamento de projeto de alteração e ampliação de edifício destinado a quartel de Bombeiros, sito na Rua Comandante António Gonçalves, n.º 44, no lugar de Regueira da freguesia de Alvaiázere, correspondente ao Processo de Obras n.º 34/2016, titulado pela requerente Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Alvaiázere, nos termos da alínea f) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em conjunto com o constante na alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais.-----

Remete-se à consideração superior.”-----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e tendo por base a informação técnica, deliberou por unanimidade, reconhecer que a atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Alvaiázere prossegue fins de relevante interesse público e, nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovou a dispensa das taxas urbanísticas, abrangendo a sua totalidade, num valor de 1.143,39€ (mil, cento e quarenta e três euros e trinta e nove euros) afetas à apreciação do pedido e à emissão do alvará de licença de obras, relativo ao procedimento de licenciamento de projeto de alteração e ampliação de edifício destinado a quartel de Bombeiros, sito na Rua Comandante António Gonçalves, n.º 44, no lugar de Regueira da freguesia de Alvaiázere, correspondente ao Processo de Obras n.º 34/2016, titulado pela requerente Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Alvaiázere, nos termos da alínea f) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em conjunto com o constante na alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, tendo em conta que a atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Alvaiázere prossegue fins de relevante interesse público.-----

A informação prestada pela Técnica Superior Patrícia Afonso e o cálculo da taxa que a acompanhava, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

Após discussão do ponto 6.1, o Senhor Francisco Agostinho Maria Gomes regressou à sala. -----

6.2 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO, NA FREGUESIA DE REGO DA MURTA;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“1-Relativamente ao assunto em epígrafe e, na sequência da apreciação do pedido formalizado pelo requerente Hugo Alexandre Rodrigues Batista, na qualidade de proprietário, por requerimento entrado a 25/09/2017 sob o nº 5957 – Processo de Certidões nº 97/2017, informa-se V. Ex.^a que solicita autorização para destaque de uma parcela de terreno com 93,70 m², do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 1611/20071019 da extinta freguesia de Rego da Murta com área total de 575,70 m², inscrito na matriz urbana e rústica sob os artigos n.º 1708 e 6430 da atual freguesia de Pussos São Pedro, respetivamente, sito na Rua Poço dos Cavaleiros, lugar de Relvas – Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro.-----

2-A parcela a destacar situa-se dentro de perímetro urbano, encontrando-se definido como Área Urbana de Nível III, nomeadamente aglomerado urbano de Relvas da extinta freguesia de Rego da Murta, de acordo com os artigos 26.º e 32.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere – PDMA, caracterizado na Planta de Ordenamento do PDMA. -----

3-De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) - Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

4-A parcela a destacar, ficará com a área de 93,70 m², correspondente à parte urbana do prédio misto em análise que se encontra inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1708 da atual freguesia de Pussos São Pedro, a confrontar do norte com Hugo Alexandre Rodrigues Batista, do sul com Quick Business – Compra e Venda de Imóveis, S.A., do nascente com Hugo Alexandre Rodrigues Batista e do poente com Rua Poços dos Cavaleiros. -----

5-A parcela sobrance, ficará com a área de 482,00 m², correspondente à parte rústica do prédio misto em análise que se encontra inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 6430 da atual freguesia de Pussos São Pedro, a confrontar do norte com Beatriz Simões Brás, do sul com Hugo Alexandre Rodrigues Batista e Quick Business – Compra e Venda de Imóveis, S.A., do nascente com Rua do Castelo e Herdeiros de Américo Martins Duarte e do poente com Hugo Alexandre Rodrigues Batista e Rua Poços dos Cavaleiros. -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à operação de destaque nos termos requeridos, uma vez que se encontra observada a conformidade com o disposto no n.º 4 do

artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado, remetendo à consideração da Digníssima Câmara Municipal.”-----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e tendo por base a informação técnica, deliberou por unanimidade, mandar emitir a respetiva certidão relativamente à operação de destaque nos termos requeridos, uma vez que se encontra observada a conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.3 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM QUINTAIS/RAMALHAL - REGO DA MURTA, DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“1-O pedido formalizado por Vanda de Matos, na qualidade de interessada, por requerimento entrado a 17/10/2017 sob o nº 6477 – Processo de Certidões n.º 106/2017, informa-se V.ª Ex.ª, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de doação, constituir em compropriedade o seguinte prédio: -----

-Prédio rústico com área total de 700,00 m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 5247 da freguesia de Pussos São Pedro (n.º 2701 da extinta freguesia de Rego da Murta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 827/19950912 da freguesia de Rego da Murta, sito no lugar Ramalhal – Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Vanda de Matos e de 1/2 para Gilian de Matos, como titulares de direito de propriedade do referido prédio.-----

2-O respetivo prédio, encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

3-Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

4-Mais informa a requerente, para fundamento do seu pedido e de forma a que o mesmo seja deferido, que a doação para a própria e para o seu irmão, do prédio rústico será também em conjunto com o edifício de habitação contíguo, nomeadamente o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 922 da freguesia de Pussos São Pedro, sito na Rua Nossa Senhora da Ajuda, n.º 124, no lugar de Ramalhal – Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro.-----

Pelo que se propõe: -----

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio rústico atrás referido, tendo em conta o supracitado e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, remetendo-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e tendo por base a informação técnica, deliberou por maioria, com as abstenções dos Sres. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, mandar emitir a respetiva certidão relativamente a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Vanda de Matos e de 1/2 para Gilian de Matos, como titulares de direito de propriedade do referido prédio rústico atrás referido, tendo em conta o supracitado. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.4 APROVAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO A IMPLEMENTAR NA EMPREITADA DA PLATAFORMA EMPRESARIAL;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior Mário Bruno Tiago Gomes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Venho por este informar que o Plano de Segurança e Saúde em Obra, correspondente à execução dos trabalhos previstos na empreitada de Instalação da Plataforma Empresarial, entregue pela Firma ELIMUR, está de acordo com o que se encontra legislado em termos de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente no nº 3 do artigo 12º e alínea c) do artigo 17º do Decreto-Lei 273/2003 de 23 de Outubro e demais legislação em vigor, pelo que proponho a sua aprovação.” -----

Tomando a palavra, o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que apesar de ser um Plano de Segurança que está devidamente instruído e validado pelo técnico da autarquia, não está em causa o Plano em si mas, a abstenção dos dois Vereadores tem a ver com o projeto com o qual não se identificam. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, na qualidade de dono da obra deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões:-----

1. Nomear como coordenador de segurança e saúde em obra da empreitada de Instalação da Plataforma Empresarial o Dr. Mário Bruno Tiago Gomes, com efeitos retroativos à data da validação técnica do PSS, nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----
2. Aprovar o Desenvolvimento e Especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----
3. Mandar comunicar por escrito ao empreiteiro, Sociedade de Construções Elimur, Lda, na qualidade de entidade executante, a aprovação do PSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, nos termos do no nº 3 do artigo 12º e alínea c) do artigo 17º do Decreto-Lei 273/2003 de 23 de Outubro e demais legislação em vigor;-----
4. Mandar comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), nos termos do artigo 15.º do diploma acima mencionado; -----

As informações dos Técnicos Mário Bruno Tiago Gomes e Ana Cristina Costa, bem como o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho a implementar na empreitada da Plataforma Empresarial, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7- UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

7.1 REGULAMENTO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS - SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS.

Foi presente à reunião uma informação da Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria, subscrita pelo Coordenador Técnico, Luís Jorge Batista Ribeiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. O Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (RATAVLP) do Município de Alvaiázere, publicado pelo Aviso n.º 719/2005, do Apêndice n.º 19 da 2.ª Série do Diário da República n.º 30, de 11 de fevereiro; -----

2. Nos termos do disposto na alínea x) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

3. O requerimento entregue pelo Município Manuel Marques Rodrigues, proprietário do Alvará de Licença N.º 19/04, com registo n.º 6148 no mgd a 01/10/2017, no qual veio solicitar a substituição do veículo de marca Renault e matrícula 12-70-TV, pelo veículo da marca Citroen, modelo C- Elysée 1.6 BlueHDi 100 CVM S, de matrícula 18-TP-39; -----

4. De acordo com o determinado no RATAVLP – art.º 35.º a substituição do táxi afeto ao serviço de aluguer deve: -----

i. Ser submetida a autorização da Câmara Municipal; -----

ii. A Câmara Municipal deve conceder um prazo para o licenciamento do veículo; -----

iii. A identificação do novo Táxi deve ser averbada no alvará; -----

iv. Nenhum Táxi adquirido com redução do imposto automóvel poderá ser substituído antes de decorrido o prazo de cinco anos; -----

5. À data da entrega do requerimento, a Câmara Municipal encontra-se no período de gestão limitada - Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto; -----

6. A tomada de posse dos Órgãos Municipais decorreu ontem, dia 19 de outubro; -----

7. O requerente solicitou urgência na tramitação deste processo, tendo em conta a atividade que desenvolve; -----

8. Pode a Senhora Presidente da Câmara Municipal, caso assim o entenda, em caso excecionais e por motivos de urgência, praticar os atos da competência da Câmara Municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de

anulabilidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Face ao exposto, e tendo em conta que a Câmara Municipal só reunirá na próxima semana, e o Município tem urgência na substituição do veículo no alvará n.º 19/2004, cujo atraso coloca em causa o normal funcionamento da sua atividade, coloco à consideração superior:-----

1. A autorização da substituição do veículo de Táxi no alvará de licença de táxi n.º 19/2004, devendo passar a constar o veículo: marca Citroen, modelo C- Elysée 1.6 BlueHDi 100 CVM S, de matrícula 18-TP-39, tendo em conta que o veículo já se encontra devidamente licenciado, não sendo, portanto, necessária conceder um prazo para o efeito e uma vez que já decorreu um prazo superior a 5 anos desde o último veículo adquirido, tendo por base o enquadramento jurídico identificado;-----

2. Que a Senhora Presidente, caso assim o entenda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, efetue despacho de autorização da substituição do veículo e submeta o seu despacho a ratificação da digníssima Câmara Municipal.”-----

A Senhora Presidente exarou o seguinte despacho “Autorizo a substituição do veículo e submeto o assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho de autorização da substituição do veículo supra referenciado efetuado pela Sra. Presidente a 19 do corrente mês de outubro, nos seus exatos termos e conforme acima descrito.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____

A Presidente da Câmara Municipal

(Célia Margarida Gomes Marques)

O Vice- Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Agostinho Maria Gomes)

Os Vereadores

(Carlos José Dinis Simões)

(Sílvia Rodrigues Lopes)

(Anabela Barros Simões)

A Secretária

(Sandrina Marques Pais Pedrosa)